



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 02/2018

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 375-B e parecer técnico nº 041/2018, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação**:

Empreendedor

Nome: Natalina Mondardo
Endereço: Rodovia Domênico Mondardo, São Bento Alto.
Município: Nova Veneza
CPF/CNPJ: 848.329.839-20

Para a atividade de

71.11.00 - Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Localizada em

Endereço: Rodovia Domênico Mondardo, São Bento Alto – Nova Veneza - SC
Coordenadas planas UTM: 644.351,30 m E; 6.829.780,91 m S

Da viabilidade

- A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Prazo de validade:

(24) meses, a contar da presente data.

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 23 de novembro de 2018.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE



Condições gerais

- I. Esta Licença não dispensa a Licença Ambiental de Operação – LAO;
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- III. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- VI. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- VII. Esta licença **não autoriza o corte ou supressão de árvores**, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- VIII. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

Nome do Empreendimento: LOTEAMENTO VILLA SANMARCO DI VENEZIA I

Localização: Rodovia Domênico Mondardo, São Bento Alto – Nova Veneza - SC

Matrícula do imóvel: 16.892

Área total do terreno: 87.397,73 m²

Área útil Loteada: 69.420,94 m²

Área de Arruamento: 17.976,79 m²

Área Verde: 6.946,27 m²

Área de Utilidade Pública: 7.243,36 m²

Nº de Lotes: 132

2. Atividades de implantação:

- Limpeza do Terreno
- Terraplenagem
- Abertura de ruas
- Implantação de meio fio
- Delimitação de lotes com marcos de concreto
- Rede de drenagem de águas Pluviais
- Rede de Distribuição de Água potável



- Rede de Distribuição de energia elétrica
- Arborização dos passeios públicos
- Cercamento e reposição da área verde

3. Aspectos florestais:

- O loteamento deverá ser contemplado com Área Verde de 6.946,27 m².
- Uso de APP: Não se aplica.
- Supressão de vegetação: haverá supressão de uma área de 1.209,60 m² de vegetação nativa, bem como o corte de espécies isoladas, conforme Autorização de Corte Fundave nº 008/2018.

4. Principais impactos:

- a) Alteração da qualidade do ar;
- b) Geração de ruídos;
- c) Geração de efluentes líquidos;
- d) Alteração do relevo;
- e) Geração de Resíduos Sólidos;
- f) Geração de Efluentes;
- g) Consumo de combustíveis não renováveis;
- h) Impactos sobre a Comunidade Local;
- i) Geração de emprego e renda;

5. Medidas mitigadoras:

- Umidificação da área ao realizar-se movimentação de grandes volumes de terra e/ou quando houver grande movimentação de máquinas pesadas na área.
- Regulagem dos motores dos veículos pesados a fim de evitar a combustão incompleta (geração de fumaça).
- Utilização de combustível com baixo teor de enxofre, a fim de evitar a emissão de dióxido de enxofre.
- Adotar horários de trabalho que visem o menor incômodo a população, trabalhando prioritariamente em horário comercial.
- Realizar manutenção preventiva e inspeção periódicas das máquinas e equipamentos.
- Separação e destinação final adequada dos resíduos sólidos, conforme sua classificação.
- Os resíduos domésticos gerados deverão ser recolhidos pelo Poder Público Municipal e destinados para aterro sanitário devidamente licenciado.
- Orientar para os futuros moradores que todas as residências devem possuir sistema de tratamento individual de efluentes domiciliares.
- Isolamento e revegetação da Área Verde.
- Demarcação da área de utilidade pública.



6. Condições Específicas

- Implantação de placa de identificação do empreendimento, contendo ao mínimo o nome do empreendimento, número da licença ambiental de instalação e do responsável técnico.
- Implantação de sistema de tratamento de esgoto doméstico conforme norma da NBR específica.
- Prevenir vazamento de óleo das máquinas.
- Drenagem pluvial de águas para evitar o carregamento de sedimentos para os corpos d'água.
- Compactação das estradas com seixo rolado para diminuição de emissão de poeira durante as obras.
- Recomenda-se o plantio de árvores ornamentais nas áreas de passeio público.
- Cercar e plantar espécies frutíferas nativas na Área Verde do Empreendimento.
- Encaminhar relatório conclusivo das atividades, demonstrando a implantação de todas as obras necessárias ao empreendimento.

Observações: A Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida antes do vencimento desta LAI.

Nova Veneza, 23 de novembro de 2018.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE